

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre o uso abusivo dos meios de telecomunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece limites ao uso repetido e abusivo de sistemas de telecomunicações com vistas a proteger a intimidade e o sossego dos cidadãos.

Art. 2º O uso sistemático e repetido de sistemas telefônicos ou de comunicações eletrônicas automatizados sem consentimento dos interlocutores ou destinatários é considerado perturbação da paz e do sossego, sujeitando o responsável às seguintes penalidades:

I - multa:

II – indenização por danos aos afetados;

 III – interrupção dos serviços de telecomunicações, única e exclusivamente do infrator, utilizados no cometimento da infração.

§ 1º A perturbação da paz e do sossego estará caracterizada independentemente de haver interesse comercial nas comunicações.

§ 2º As penas de multa e de indenização por danos aos afetados serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do ofensor, e serão aplicadas em valores não inferiores a duzentos reais e não superiores a dois milhões de reais cada uma.

§ 3º A infração cometida com uso de sistemas de comunicação por voz ou vídeo será considerada mais grave que aquele cometida por uso de sistemas de comunicação via texto.





§ 4º Os valores recolhidos a título de multa serão revertidos para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Art. 3° O art. 42 do Decreto-lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art.		
42	 	

 V – mediante o uso sistemático e repetido de sistemas telefônicos ou de comunicações eletrônicas automatizados sem consentimento dos interlocutores ou destinatário. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As tecnologias de informação e comunicações passaram por um processo de desenvolvimento absolutamente sem precedentes na história da humanidade nas últimas décadas. Há não mais que 30 anos atrás, a palavra telecomunicações era usada para se referir, basicamente, a televisão a cabo e telefonia fixa. De lá para cá, um verdadeiro universo de possibilidade se descortinou diante de nossos olhos. Telefonia móvel, internet em alta velocidade, mensagens de vídeo e *live streaming* são algumas das tecnologias de comunicação, rotineiras nos dias de hoje, consideradas impensáveis poucos anos atrás.





Esse admirável progresso humano veio acompanhado ainda da redução vertiginosa no custo marginal do uso dos sistemas. Comunicações por texto, como e-mails e SMS, e mesmo comunicações por voz, como ligações telefônicas, beiram a gratuidade, bastando que o usuário arque com um custo fixo mensal para ter acesso a essas tecnologias de forma ilimitada.

Lamentavelmente, esse novo cenário deu margem para o surgimento de um vasto contingente de empresas especializadas em se aproveitar dos baixos custos das telecomunicações para acabar com a paz dos cidadãos. Por meio de repetidas e insistentes mensagens de texto, e-mails e ligações telefônicas, somos hoje constantemente bombardeados por propagandas e ofertas dos mais variados produtos e serviços. Chegamos ao ponto em que muitas pessoas se abstém de atender chamadas telefônicas oriundas de números desconhecidos. O terminal telefônico está se transformando em um verdadeiro estorvo em nossas vidas.

Como resposta parcial a esse movimento, a Agência Nacional de Telecomunicações criou o Não Me Perturbe, um sistema em que qualquer cidadão pode cadastrar seu número telefônico para não receber ligações de telemarketing de empresas de telecomunicações e de alguns bancos parceiros. Entretanto, a efetividade do sistema é bastante limitada, por duas razões: está restrita a bancos e a empresas de telecomunicações; depende da boa vontade das empresas participantes. Assim, ainda que a iniciativa seja louvável, é certo que não foi capaz de enfrentar o problema de forma satisfatória.

Por essas razões, elaboramos a presente proposição legislativa. Nosso projeto visa estabelecer limites ao uso de sistemas de telecomunicações com vistas a proteger a intimidade e o sossego dos cidadãos. Para tanto, define que o uso sistemático e repetido de sistemas telefônicos ou de comunicações eletrônicas automatizados sem consentimento dos interlocutores ou destinatários é considerado perturbação da paz e do sossego, sujeitando o autor da prática a penalidades como multa, indenização aos afetados e interrupção dos serviços de telecomunicações utilizados no cometimento da infração. A conduta é ainda caracterizada como contravenção penal, de modo a possibilitar a responsabilização pessoal dos autores da prática.





Certo de que com a proposta estamos contribuindo com a paz do cidadão e com o uso adequado dos sistemas de telecomunicações, conclamamos os nobres pares a votarem favoravelmente à aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



